

71,825m, até o vértice I de coordenadas N 9.015.284,000 m e E 262.112,980 m, com os seguintes azimutes e distancias: 205°05'37" e 396,040m, até o vértice J de coordenadas N 9.014.925,340 m e E 261.945,020 m, com os seguintes azimutes e distancias: 291°21'56" e 95,192m, até o vértice K de coordenadas N 9.014.960,020 m e E 261.856,370 m, com os seguintes azimutes e distancias: 305°04'52" e 24,220m, até o vértice L de coordenadas N 9.014.973,940 m e E 261.836,550 m, com os seguintes azimutes e distancias: 331°01'50" e 75,793m, até o vértice M de coordenadas N 9.015.040,250 m e E 261.799,840 m, com os seguintes azimutes e distancias: 321°40'50" e 82,784m, até o vértice N de coordenadas N 9.015.105,200 m e E 261.748,510 m, com os seguintes azimutes e distancias: 295°08'13" e 63,162m, até o vértice O de coordenadas N 9.015.132,030 m e E 261.691,330 m, com os seguintes azimutes e distancias: 207°04'26" e 101,158m, até o vértice P de coordenadas N 9.015.041,957 m e E 261.645,289 m, com os seguintes azimutes e distancias: 263°43'45" e 282,750m, até o vértice Q de coordenadas N 9.015.011,072 m e E 261.364,231 m, com os seguintes azimutes e distancias: 307°28'45" e 1.265,534m, até o vértice R de coordenadas N 9.015.781,114 m e E 260.359,934 m, com os seguintes azimutes e distancias: 37°28'45" e 290,000m, até o vértice S de coordenadas N 9.016.011,251 m e E 260.536,391 m, com os seguintes azimutes e distancias: 307°28'45" e 1.070,029m, até o vértice T de coordenadas N 9.016.662,333 m e E 259.687,241 m, com os seguintes azimutes e distancias: 57°51'11" e 22,789m, até o vértice U de coordenadas N 9.016.674,459 m e E 259.706,536 m, com os seguintes azimutes e distancias: 78°03'41" e 53,392m, até o vértice V de coordenadas N 9.016.685,504 m e E 259.758,774 m, com os seguintes azimutes e distancias: 81°55'15" e 33,218m, até o vértice W de coordenadas N 9.016.690,172 m e E 259.791,662 m, com os seguintes azimutes e distancias: 76°01'48" e 35,097m, até o vértice X de coordenadas N 9.016.698,645 m e E 259.825,721 m, com os seguintes azimutes e distancias: 72°18'45" e 96,666m, até o vértice Y de coordenadas N 9.016.728,015 m e E 259.917,818 m, com os seguintes azimutes e distancias: 75°15'04" e 52,932m, até o vértice Z de coordenadas N 9.016.741,490 m e E 259.969,005 m, com os seguintes azimutes e distancias: 74°52'54" e 40,083m, até o vértice A de coordenadas N 9.016.751,944 m e E 260.007,701 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área: 1.569.007,46m<sup>2</sup> ou 156,901 ha. Perímetro: 6.734,46 m.

DECRETO N° 54.976, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS DÉBITOS E PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1700-2813/2017, Considerando a necessidade de se regulamentar, na forma do art. 102 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, a aplicação do índice oficial de atualização e de taxa de juros nos débitos e parcelamentos de contribuições previdenciárias não repassados à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 41, § 4º, I e II, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) aplicados sobre o montante apurado.

Art. 2º Aplica-se a mesma atualização a que se refere o artigo anterior aos parcelamentos dos débitos previdenciários firmados e aprovados pelo Órgão regulador da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de agosto de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 29 DE AGOSTO DE 2017, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1500-23054/17, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.35032-480/17, da SETRAND = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SETRAND para as providências a seu cargo. Ato contínuo, à PGE para a adoção das medidas legais cabíveis. Posteriormente, à SEPLAG para as providências cabíveis, em obediência ao disposto no Decreto Estadual nº 1.789, de 16 de março de 2004, que Institui Normas para a Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

PROC.1700-2813/17, da SEPLAG = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEPLAG para as providências a seu cargo, especialmente para elaboração da minuta de Projeto de Lei, com a exposição de motivos, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 3.981, de 28 de fevereiro de 2008.

PROC.4101-4407/17, da UNCISAL = Com fundamento no Despacho SUB PGE/GAB nº 1865/2017, à fl. 47 da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a contratação, pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, da empresa RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.341.388/0001-73, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, resultante da utilização da Ata de Registro de Preços nº 99/2017, vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 10.393/2017, de que trata o Processo Administrativo nº 4101-4407/2017. Remetam-se os autos à UNCISAL para as providências cabíveis, ficando a Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas autorizada a representar o Estado de Alagoas na celebração do contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.1204-252/17, da PGE = Com fundamento no Despacho PGE/ASS nº 015/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 0919/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de fls. 29/101, e tendo em vista o disposto no art. 11, VI, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, autorizo a celebração de Termo de Acordo Extrajudicial entre o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, e a UNIÃO, cujo objeto é a resolução do parcelamento da dívida dos demais poderes, o que será feito por meio do cadastramento dos termos do parcelamento no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – CADPREV, observados os requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, de que